ACATMAR
ASSOCIAÇÃO NÁUTICA

ACATMAR

ASSOCIAÇÃO NÁUTICA BRASILEIRA

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA BRASILEIRA, também designada pela sigla, ACATMAR, constituída em 17 de novembro de 2008, é pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e tem duração por tempo indeterminado. Com sede a Rua dos Ilhéus, 46 sala 701- Edifício Adolfo Ziguelli, CEP: 88010-560 Florianópolis - SC, tem atuação em todo território nacional e foro no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A ACATMAR tem por finalidades:

I - Representar as marinas, garagens náuticas, estaleiros, empresas de indústria ou comércio de produtos náuticos e afins, empresas e organismos ligados às soluções ambientais, bem como, os proprietários de embarcações, marinheiros e pessoal operacional, atuando como interlocutora nas discussões com os poderes constituídos, nos assuntos de relevância para a comunidade náutica, com o objetivo de promover a valorização do setor, o interesse social e a educação na sua área de atuação, permitindo sua plena integração em todo o território Nacional;

II - Cooperar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III- Apoiar a Marinha do Brasil e os organismos estatais de preservação e controle ambiental, na constante informação aos seus membros, sobre as regras de navegação e compromissos com o meio ambiente, bem como na execução de suas atribuições;

IV- Promover, de forma sistematizada, a educação em todos os níveis e modalidades para a formação e capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de ações voltadas à pesquisa e ao ensino das ciências do mar;

V- Promover o intercâmbio e a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras que visem ao desenvolvimento de atividades comuns;

VI- Promover em território brasileiro a defesa e conservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural, vinculados à atividade marítima;

VII- Defender, preservar e conservar o meio ambiente, atraves do desenvolvimento sustentável;

VIII- Promover o voluntariado e ações de cunho social em benefício de comunidades carentes ligadas à pesca e à atividade aquática;

IX- Garantir os direitos estabelecidos e construir novos direitos, com a prestação de assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar aos seus associados e à comunidade náutica em geral;

Anderson Nazário
Advogado
OAB/SC 15.807

X - Promover a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de valores universais, no desenvolvimento e organização de eventos, jogos e lazer náuticos, orientados para a consciente utilização do mar;

XI- Executar a experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, em atividades ligadas ao mar;

XII- Promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às atividades mencionadas no ítem anterior;

XIII- Promover e apoiar a realização de atividades e ações relacionadas à esportes náuticos;

XIV- Promover e apoiar a realização das atividades relacionadas a resgates e arqueologia náutica;

XV- Promover e apoiar ações de incentivo e defesa do transporte náutico;

XVI- Promover e apoiar o turismo náutico, bem como a participação das empresas, entidades e empregados associados, em feiras para a promoção e comercialização de roteiros relacionados ao turismo náutico, marítimo ou lacustre, no Brasil e no Exterior;

XVII- Apoiar a sinalização e fiscalização do uso dos espaços aquáticos, inclusive nas áreas de entrada de embarcações;

XVIII- Participar de conselhos e demais órgãos para os quais for convidada ou eleita;

XIX- Gerir os bens públicos que lhe sejam cedidos, individualmente ou em parceria com outras associações ou pessoa jurídica de direito privado;

XX- Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;

XXI- Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais;

XXII- Promoção de espetáculos de música e artes cênicas.

Parágrafo único - A ACATMAR não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ACATMAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único: Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins e também organizações privadas.

Anderson Nazário
Advogado
OAB/SC 15.807

Art. 4º. A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens executivas, emitidas pela diretoria.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas diretorias executivas de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único: Para fins de distribuição de atribuições, as diretorias executivas também poderão se dividir em gerências temáticas.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A ACATMAR é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I- Fundador: que subscreveram a ata de fundação da ACATMAR;

II- Benfeitor: que realizaram ato em defesa da ACATMAR e da sua manutenção, assim aprovado por maioria simples da Diretoria;

III- Honorário: que de alguma forma dignificaram a atuação da ACATMAR e estimularam a continuidade de suas atividades, limitado a um por ano, mediante escolha da maioria simples da Diretoria;

IV- Contribuinte: pessoa jurídica que contribui mensalmente com o custeio da ACATMAR e permite o pleno exercício de seus objetivos;

V- Amigo do mar: pessoa física que contribuem mensalmente com o custeio da ACATMAR e permitem o pleno exercício de seus objetivos;

VI- Licenciado: que estando em dia com suas obrigações e mediante justificativa acolhida por decisão de maioria simples da diretoria, seja dispensado de suas obrigações para com a ACATMAR, por até seis meses, não repetida nos três anos anteriores.

§1º. A admissão, a ser pleiteada por requerimento assinado, e a exclusão dos associados, é atribuição da maioria simples da Assembléia Geral, que poderá ocorrer pelo descumprimento do estatuto, prática de ato entendido como contrário aos interesses da ACATMAR e falta de pagamento de três ou mais mensalidades.

§ 2º. Antes da exclusão, por deliberação da maioria da Diretoria, poderá ser determinada notificação de associado, para que em trinta dias corridos exerça o seu direito de defesa ou cumpra a obrigação não atendida ou cesse de praticar os atos que deram causa ao seu pedido de exclusão.

§ 3º. Ultrapassados os trinta dias corridos, será feito relatório dos fatos pelo Secretário e convocada Assembleia Geral para análise de eventual defesa apresentada, para ser informada da quitação dos débitos ou da cessasão da causa do pedido de exclusão, oportunidade em que será feita a respectiva votação;

§ 4º. A readmissão de associado expulso por falta de pagamento de três ou mais mensalidades, Deverá ser aprovada por maioria simples da diretoria e condicionada ao pagamento de todos os valores não pagos até a data da sua expulsão, devidamente

Anderson Nazário
Advogado
OAB/SC 15.807

corrigidos pela SELIC.

Art. 7º. São direitos dos associados fundadores e contribuintes em dia com suas obrigações sociais:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito à voz e voto;

III- A sua respectiva demissão, mediante requerimento escrito.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as decisões da Diretoria;

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A ACATMAR será administrada por:

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria;

III- Conselho Fiscal.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

I- Eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II- Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35;

III- Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;

IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V- Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Instituição;

VI- Destituir a diretoria e o conselho fiscal, mediante voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a marioria absoluta dos associados ou menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano, para:

Anderson Nazário
Advogado
OAB/SC 15.807

REG. TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
SUB-DISTRITO
FLORIANÓPOLIS - SC

I- Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela diretoria;

II- Apreciar o relatório anual da diretoria;

III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-a extraordinariamente quando convocada:

I- Pela Diretoria;

II- Pelo Conselho Fiscal;

III- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º. Todos os meios eletrônicos de comunicação entre os associados, inclusive os requerimentos de admissão na ACATMAR, serão reconhecidos como válidos, para todos os fins da legislação vigente.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. A diretoria será constituída por um presidente, um vice - presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 48 (Quarenta e Oito) meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. **(Alterado em Assembleia Geral Ordinária em 16.11.2017)**

§ 2º. Só poderão compor chapas candidatas à eleição os membros que estejam em dia com suas obrigações financeiras por no mínimo doze meses ininterruptos e não apresentem nenhum débito.

§ 3º. Não será considerada reeleição a chapa em que pelo menos metade dos candidatos ocupem cargos diferentes dos ocupados nos dois mandatos imediatamente anteriores, sendo possível a repetição dos mesmos membros.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I- Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II- Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Anderson Nazário
Advogado

V- Contratar e demitir funcionários;

VI- Regulamentar as ordens normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VII- Instituir filiais quando necessário, em qualquer cidade do Brasil;

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I- Representar a ACATMAR judicial e extrajudicialmente;

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as ordens normativas da Assembléia Geral;

III- Presidir a Assembléia Geral;

IV- Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

V- O Presidente da Associação quando do exercício do cargo está isento do pagamento mensal da entidade.

Art. 21. Compete ao vice-presidente:

I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 22. Compete ao primeiro secretário:

I- Secretariar as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III- Organizar e manter sob a sua guarda o arquivo geral da entidade.

Art. 23. Compete ao segundo secretário:

I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24. Compete ao primeiro tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração e contabilização da Instituição;

II- Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de

Anderson Nazário
Advogado
OAB/SC 15.80

desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25. Compete ao segundo tesoureiro:

I- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 26. O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27. Compete ao conselho fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III- Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV- Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como eventuais ocupantes de Diretorias Executivas e Gerências, sendo todas as atuações de caráter inteiramente gratuitas e voluntárias.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I- Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Púbico para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

Anderson Nazário
Advogado
OAB/SC 15.807

III- Doações, legados e heranças;

IV- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- Contribuição dos associados, que por decisão prévia da diretoria, poderão ser reduzidas em até dez por cento, para os associados que autorizarem débito automático em conta-corrente;

VI- Recebimento de direitos autorais, etc;

VI- Patrocínios e venda de espaços publicitários;

VII- Recebimento de mensalidades.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29. O patrimônio da ACATMAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Anderson Nazário
Advogado
OAB/SC 15.807

ACATMAR
ASSOCIAÇÃO NÁUTICA

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A ACATMAR será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34. Todos os atos dos associados, inclusive o da votação, poderão ser realizados mediante procuração particular com firma reconhecida em cartório.

Art. 35. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Florianópolis, 16 de Novembro de 2017.

LEANDRO FERRARI LOBO
Presidente

ANDERSON NAZÁRIO
Advogado - OAB/SC 15.807

Este Estatuto foi Alterado e aprovado por unanimidade dos Sócios presentes à Assembleia Geral Ordinária em 16.11.2017.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iole Luz Faria - Oficial
Rua Emílio Blum, 131 - Edifício Hantai Office Building, torre A
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones (48) 3225-2476 (48) 3222-9525
E-mail: juridico@cartoriofloriano...com.br

Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutaria e Estatuto da **ACATMAR - Associação Náutica Brasileira- Antiga Associação Náutica Catarinense para o Brasil**, registrado sob o nº. 51.512, fls. 235, do Livro A-184. Dou fé. Eu Luis Renato de Oliveira Griguc, Escrevente, Florianópolis, 18 de dezembro de 2018.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º DISTRITO
Iole Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC